



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico, a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Aracruz/ES, revoga a Lei Municipal nº 4097 de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Sendo assim, o presente projeto de lei propõe a instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Aracruz, sendo de extrema importância, uma vez que influencia diretamente na saúde, na qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo.

Nesta seara, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso IX, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico para melhorar a qualidade de vida da população.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, fica registrado que este Projeto de Lei foi elaborado com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico, fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações e outras normas aplicáveis.

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, definiu no art. 3º, inciso I, que "saneamento básico" é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é o principal instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico. De acordo com o art. 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010, essa Política deve organizar o saneamento básico no Município, considerando as funções de gestão, desde o planejamento até a prestação dos serviços, que devem ser submetidos à regulação, à fiscalização e ao controle social.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento (fls.52/54).

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DO MÉRITO

A *priori* cumpre salientar que o Projeto de Lei em relação encontra-se em perfeita sintonia com as normas legais vigentes, onde destaco o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna e demais legislações.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir a Política de Saneamento Básico e a Política de Resíduos Sólidos âmbito do Município de Aracruz/ES, com emendas.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – MDB

Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **16/09/2024 19:51**
Checksum: **C9BC94942010E3FED146F1443916FC8917FA9BDE721566BF328D77DBC30DD463**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.